

PROJETO DE LEI Nº /2016

(Do Sr. Delegado Waldir)

Altera o Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 –Código de Processo Penal

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O art. 13 do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar, com o acréscimo do inciso V e do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 13

.....
“V - juntar aos autos a estimativa de danos à vítima para fins de orientar o valor da reparação prevista no artigo 387, IV

Parágrafo único. A autoridade policial, para o cálculo da estimativa dos danos, usará os elementos que dispõe, além de elementos de prova que poderão ser fornecidas pela vítima em qualquer fase do Inquérito Policial.”

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa garantir o direito da vítima à reparação do dano, determinando à autoridade policial que junte aos autos a estimativa de danos sofridos pela vítima para fins de orientação do valor da reparação dos danos causados pela infração.

Sabe-se que não é costume do povo brasileiro exigir reparação pelos danos

sofridos, devendo o processo penal servir não somente como um instrumento de aplicação de pena, mas também para cumprir de forma completa o papel do Estado de substituir a vítima na persecução penal.

A valorização da vítima é uma tendência mundial e é preciso corrigir décadas de legislação penal que muitas vezes sequer consideravam sua existência.

O art. 387, IV, diz que o juiz, ao proferir a sentença condenatória fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido. O projeto visa subsidiar o juiz na estipulação do valor mínimo, bem como possibilitar à vítima acesso e participação efetiva no gozo desse direito.

Desta forma, desde o início da persecução penal, haverá a consciência de eventual reparação, permitindo à vítima apresentar os valores do dano sofrido para resarcimento futuro.

Nem sempre é possível à vítima fornecer comprovantes e elementos quem comprovem os danos, motivo pelo qual, há a previsão de que a própria vítima contribua com informações que levem ao valor real do dano.

Sala das Comissões, em _____ de abril de 2016.

**Deputado Delegado Waldir
PR/GO**